



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 05576-3/91 -

Fls. 24
Proc. 17.892
@A@LEI Nº 3.714 DE 18 DE ABRIL DE 1.991

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na quarta semana de setembro, anualmente.

§ 1º - Da Campanha constarão atividades de orientação pública contra acidentes de trânsito, especialmente quanto ao alcoolismo.

§ 2º - A Campanha terá símbolo gráfico próprio.

Art. 2º - A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes/Seção de Educação do Trânsito, da Coordenadoria de Planejamento, da Coordenadoria de Indústria e Comércio e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - Órgãos de imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

Parágrafo único - A Campanha será dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.



Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa-dias, contados do início de sua vigência.

Arti. 4º - São revogadas:

- I - a Lei 3.445, de 18 de setembro de 1989; e
- II - a Lei 3.606, de 1º de outubro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias - do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp